



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Planalto e dá outras providências.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, IV, Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Em conformidade com o disposto nos artigos 73, §2º e 74 da Lei Orgânica do Município de Planalto, e a fim de dar cumprimento ao princípio da publicidade, fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Planalto, órgão em que serão publicadas as leis e atos normativos pela imprensa local como exige o art. 74 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. A elaboração e divulgação dos atos Oficiais do Município de Planalto junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município serão realizados por órgão ou servidor a ser designado pelo Chefe do Executivo mediante Portaria.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico é o instrumento oficial para publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, bem como de informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Legislativo poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico, sem qualquer ônus, mediante expedição de ofício único ao Poder Executivo com manifestação de interesse.

§ 2º. A consolidação das informações e a finalização da edição ficarão a cargo de órgão ou servidor a ser designado pelo Chefe do Executivo mediante Portaria.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, em atenção à celeridade, princípio da economicidade, transparência na gestão pública, responsabilidade ambiental e facilidade para o acesso à informação dos atos oficiais, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Planalto - www.planalto.sp.gov.br - na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. A cada edição publicada uma cópia impressa do Diário Oficial Eletrônico será fixada no mural do Paço Municipal.

Art. 4º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, em conformidade com o Artigo 1º da MP 2.200-2 de 24 de agosto



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

de 2001, da Infra estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por meio da assinatura por certificado eletrônico.

Parágrafo Único. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 5º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser editado em qualquer dia, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. Poderá, quando necessário e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência a esta Lei, e

III - o ano, número e data da edição.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

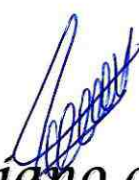
Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP),
Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 15 de junho de 2020.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, do presente projeto de lei que tem por objetivo a criação do Diário Oficial do Município, em formato eletrônico e a ser veiculado junto ao site oficial do Município na rede mundial de computadores.

A propositura tem por objeto dar a mais ampla publicidade aos atos municipais, criando a imprensa oficial do Município, onde atos dos Poderes Legislativo e Executivo serão lançados.

Aguarda-se, assim, a decisão soberana de Vossas Excelências e dessa Egrégia Casa, no sentido de aprovação do referido Projeto, para que o Poder Executivo tenha condições de administrar com eficiência administrativa, buscando os resultados que toda sociedade espera da nova administração.

Atenciosamente.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDO DE FALCHI BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO